

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 15.905.565/0001-95

INDICAÇÃO Nº 018/2023 - DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Os Vereadores EDMILSON PRATES DE SOUZA E PAULO DE FIGUEIREDO no uso de suas atribuições legais e pela ordem apresentam à Mesa para que seja submetido a apreciação do Colendo Plenário, a presente:

INDICAÇÃO

INDICAMOS À Mesa, e pela ordem, depois de ouvido o Douto Plenário, e após aprovação, que seja enviado Expediente ao Prefeito Municipal Senhor Valdir Luiz Sartor para que o mesmo AUTORIZE A SECRETARIA DE OBRAS A PROVIDÊNCIAR DOIS REDUTORES DE VELOCIDADES (QUEBRA MOLAS) SENDO UM NA RUA RICARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA ESQUINA COM A RUA FRANCISCO GOMES PEREIRA E OUTRO NA RUA PADRE AMADEO AMADORE NAS IMEDIAÇÕES DO GINÁSIO DE ESPORTES MANOEL DOS SANTOS.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

VER: EDMHLSON PRATES DE SOUZA

VER: PAULO DE FIGUEIREDO



CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLISMA O presente, foi discutido, votado e APROVADO UNICA discussão e votação, nesta data de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 15.905.565/0001-95

CARSTIC 92, 090 30 LAPON, & 151 MAC

INDICAÇÃO 041/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021

Senhor Presidente.

O Vereador FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 149 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretóra, para apreciação pelo Colendo Plenário, a presente INDICAÇÃO:

INDICO À MESA que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, encaminhe expediente ao Poder Executivo, solicitando-lhe a elaboração de Estudo Técnico para a colocação de quebra-molas ou Redutor de Velocidade, nos seguintes endereços:

- Rua Guerino Pellegrini (em virtude da recém e parcial pavimentação asfáltica em sua extensão);
- 2) Rua Pedro Augusto de Oliveira (no trecho compreendido entre a Avenida Genário da Costa Matos e Av. Francisco Alves da Silva);
- 3) Rua Padre Amadeu Amadori (no trecho compreendido entre a Avenida Genário da Costa Matos e Rua Guerino Marches, em função da realização de obra de pavimentação asfáltica em andamento); e
 - 4) Rua João Nicolau dos Santos (nas proximidades do Estádio Municipal).

JUSTIFICATIVA

Justifico essa Indicação, em virtude deste Edil constatar que nas localizações dantes mencionadas existem veículos transitando em velocidade excessiva, bem como há a manifestação dos munícipes quanto ao risco de acidentes de trânsito nestes locais.

Oportuno frisar, que já foram protocolados por outros Vereadores pedidos de colocação de Quebra-Molas em locais que requerem atenção quanto a velocidade no município de Deodápolis, mas, como regra, as respostas foram negativas.

Entretanto, nos moldes da lei, há necessidade de que seja realizado um estudo técnico pelo Engenheiro da Prefeitura e pela Diretora da Agência de Trânsito

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04. E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br CAMARA MUNICIPAL DE DEOCAPOLISMS

Voluciolo de Crimepondémoia 066

cin 28 de 05 de 2021

Eliél Alves de Securitor

Apendina de Respunsavei

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNION discussão e votação, nesta data,

P de 06 de 20_



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 15.905.565/0001-95

Municipal, de modo a averiguar se nas localizações mencionadas há o preenchimento dos requisitos necessários previstos na Resolução do Contran e sua devida comprovação.

Elucido novamente que, até o momento, somente foram recebidas respostas negativas. Entretanto, também, não fora apresentado (ao menos a esse subscritor) o estudo formalmente realizado que comprove a inviabilidade de colocação de quebramolas ou redutores de velocidade.

Oportuno esclarecer que os requerimentos e indicações desta natureza tem o propósito de atender os anseios populares, afinal os abusos diários são vistos e vivenciados pelos munícipes. Assim, de forma técnica, visando coibir imprudências, formula-se apresente indicação.

Por sua vez, O Código Brasileiro de Trânsito I garante aos cidadãos o direto a um trânsito seguro.

"Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

(...)

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito". (G.N.)

Contando com o bom senso, sensibilização e atenção necessária, aguarda-se DEFERIMENTO.

Câmara Municipal de Deodápolis, 28 de maio de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO Vereador - PSD

Lei 9.503/97.

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.

E-mail: protocolo a camaradeodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

REQUERIMENTO 009/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022



Senhor Presidente,

O Vereador FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 150 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, o presente REQUERIMENTO:

REQUEIRO À MESA que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Valdir Luiz Sartor, solicitando-lhe a elaboração de Estudo Técnico para a implantação de travessia por faixa elevada, na Rua Guerino Marches (em frente ao Ginásio Municipal de Esportes) e na Rua João Nicolau dos Santos (próximo ao Módulo Esportivo e Ginásio Municipal de Esportes).

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem fundamento na solicitação de moradores daquelas localidades, munícipes frequentadores daquele local e pais de crianças, em virtude de, lamentavelmente, existirem veículos transitando em velocidade excessiva, gerando exponencial risco de acidente.

Oportuno frisar que já foram protocolados por este e outros Vereadores pedidos de colocação de <u>quebra-molas</u> em diversos locais que, a princípio, demandariam atenção por parte do órgão de trânsito, em razão da velocidade excessiva imprimida por condutores, mas, como regra, quase todas as respostas foram <u>negativas</u>.

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04. E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

Pois bem. Nos moldes da lei, existe a necessidade de que seja realizado um estudo técnico pela Agência de Trânsito Municipal, de modo a averiguar se nas localizações mencionadas não existem óbices para a instalação dos mesmos.

Friso à Vossa Excelência que manter velocidades mais baixas em ambientes urbanos ajuda a tornar a convivência com os pedestres e ciclistas melhor. Em outras palavras, se aumenta a segurança para os deslocamentos não motorizados.

A implantação de travessia por faixa elevada visa reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes e, caso ocorra, a severidade das consequências advindas. No caso em questão, possibilita que as pessoas tenham acesso aos equipamentos administrativos (áreas destinadas exclusivamente à atividade física/esportiva e lazer) com mais segurança.

Em suma, não se trata meramente de "lombadas". Tem muito mais a ver com a segurança do pedestre do que com a do motorista.

Ressalto que a lombada existente na Rua João Nicolau dos Santos, próximo ao módulo esportivo, é ignorada por condutores. Situação semelhante se vislumbra na Rua Guerino Marches.

Esclareço que os requerimentos e indicações desta natureza tem o propósito de atender os anseios populares, afinal os abusos diários são vistos e vivenciados por quem ali residem ou frequentam. Assim, de forma técnica, visando coibir imprudências e prevenir a ocorrência de acidentes, formula-se o presente requerimento.

O Código Brasileiro de Trânsito¹ garante aos cidadãos o direto a um trânsito seguro.

"Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

(...)

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito". (original sem grifo).

¹ Lei 9.503/97.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

Derradeiramente reforço que é preciso mais respeito por condutores às leis de trânsito, onde se deve haver mais prudência e educação. Até porque que o trânsito é uma responsabilidade de todos os cidadãos. Contudo, quando esta prática resta superada, necessário se faz a intervenção estatal.

Contando com o bom senso, sensibilização e atenção necessária, aguarda-se **DEFERIMENTO.**

Câmara Municipal de Deodápolis, 10 de março de 2022.

FLAVIO HENRIQUE Digitally signed by FLAVIO HENRIQUE PATRICIO HENRIQUE PATRICIO PATRICIO BARRETO:97420328153

97420328153 Digitally signed by FLAVIO HENRIQUE PATRICIO DECEMBRICATION DE CONTROL DE CONTROL DECEMBRICATION DE CONTROL DE CONTROL DE CON

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em 2/2/2 discussão e votação, nesta data,
em 2/2 de 3 de 20/2/2

PRASIDENTE